



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N.º 911/2002

*Dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.*

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os servidores civis do Município de Buritis perceberão adicionais de insalubridade e/ou periculosidade nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

**I** – dez, vinte e trinta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

**II** – 30% (trinta por cento), no de periculosidade.

**§. 1º.** O adicional por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de trinta por cento.

**§. 2º.** Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art.2º.** Os locais de trabalho dos servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas deverão ser mantidas sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**Art.3º.** O direito ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

010

**Parágrafo Único** – Fica estipulado o prazo máximo de 90(noventa) dias para que o Poder Executivo, providencie a perícia através de médico ou engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho para a caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, devendo, até que se faça a perícia, remunerar os servidores municipais que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, no mesmo percentual.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 30 de dezembro de 2002

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei 037/2002. Autor: Executivo Municipal.*